

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***TÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado Profissional em Direito Tributário Internacional e Comparado do Instituto Brasileiro de Direito Tributário - IBDT, doravante denominado Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional do IBDT tem por objetivos:

- I. desenvolver o estudo científico do Direito Tributário, sistematizando-o a partir de sólidas noções de teoria geral do direito, enfoque interdisciplinar, transdisciplinar e em harmonia com as necessidades da contemporaneidade, estimulando a produção de conhecimento com vista à contribuição social do Programa de pós-graduação *stricto sensu*, de forma a colaborar com desenvolvimento da prática profissional e da sociedade;
- II. incentivar a análise crítica da doutrina e jurisprudência, mediante elaboração de pesquisas e trabalhos jurídicos profissionais;
- III. formação voltada para a capacitação de profissionais das diversas áreas do conhecimento, para o enfrentamento de questões jurídicas complexas, desenvolvimento de pesquisas científicas e exercício do ensino profissional superior; e
- IV. atribuir o grau de Mestre, correspondente ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado Profissional, cumprido pelo discente, na forma deste Regulamento.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Profissional do IBDT possui como área de concentração o Mestrado Profissional em Direito Tributário, e como linhas de pesquisa: (i) direito tributário internacional e desenvolvimento e (ii) direito tributário comparado e desenvolvimento.

Art. 3º. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Profissional do IBDT está estruturado em conformidade com as normas editadas pelo órgão federal competente, pelos objetivos estabelecidos no Estatuto do IBDT e pelo presente Regulamento.

Art. 4º. O grau acadêmico de Mestre é concedido ao discente que cumprir os requisitos previstos neste Regulamento, Editais e outros documentos que regulamentam o Programa.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO PROGRAMA

Art. 5º. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional do IBDT é constituído pelos seguintes órgãos:

- I.** Conselho do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Profissional (Conselho do Programa);
- II.** Pró-Reitoria de Pós-graduação *stricto sensu* Profissional (Pró-Reitoria);
- III.** Coordenação Acadêmica de Pós-Graduação *stricto sensu* Profissional (Coordenação Acadêmica).

CAPÍTULO III DO CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 6º. O Conselho do Programa, órgão de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal, tem a seguinte composição:

- I.** Pró-Reitor(a) de Pós-graduação (Presidente);
- II.** Coordenador(a) Acadêmico(a) do Programa;
- III.** Docentes do corpo permanente e colaborador;
- IV.** Representante do corpo discente vinculado ao programa.

§ 1º. Haverá representação discente em reuniões designadas para a discussão de assuntos acadêmicos, escolhido por seus pares.

§ 2º. Na ausência do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-graduação assumirá o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), e na ausência deste(a), o(a) docente mais titulado(a) e com maior tempo de vínculo profissional com a Instituição.

§ 3º. O Conselho do Programa reunir-se-á uma vez por semestre, convocado por seu Presidente e na ausência deste, pelo Coordenador Acadêmico, podendo ser substituído pelo docente com maior tempo de vínculo profissional com o IBDT.

Art. 7º. São atribuições do Conselho do Programa:

- I.** examinar e aprovar proposta de alterações ao presente Regulamento;
- II.** examinar e aprovar proposta do calendário acadêmico e as atividades semestrais do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, bem como alterações que se fizerem necessárias;
- III.** deliberar sobre proposta de atualização das linhas de pesquisa;

- IV.** estabelecer as diretrizes do Programa e os procedimentos acadêmicos em vigor;
- V.** aprovar os conteúdos programáticos das disciplinas oferecidas na matriz curricular;
- VI.** aprovar proposta para a formação de grupos de pesquisas;
- VII.** emitir parecer sobre convênios com outros Programas de Pós-graduação oficialmente reconhecidos no Brasil e no Exterior, para posterior apreciação e aprovação das instâncias superiores;
- VIII.** apreciar recurso de discente relacionado a aplicação de penalidade disciplinar;
- IX.** examinar e deliberar sobre recurso interposto por discente desligado do programa.

Parágrafo único: Poderão ser celebrados convênios com IES, nacionais ou estrangeiras, com vistas à realização de atividades de cooperação acadêmica, mobilidade de docentes e discentes, projetos conjuntos de ensino e pesquisa, ou Programas de dupla titulação.

CAPÍTULO IV DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º. A Pró-Reitoria, órgão executivo de natureza normativa e deliberativa sobre assuntos de política institucional e acadêmica do Programa, ressalvadas as competências do Conselho do Programa, será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Pós-graduação é designado pela Diretoria do IBDT.

Art. 9º. Compete à Pró-Reitoria de Pós-graduação:

- I.** convocar e presidir as reuniões do Conselho do Programa, elaborando previamente a sua pauta;
- II.** contribuir com as ações para o desenvolvimento da política de Pós-graduação do Programa;
- III.** desempenhar papel representativo institucional do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Profissional do IBDT;
- IV.** garantir a observância, em colaboração com o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), das exigências legais e regulamentares, do órgão federal competente pela regulação da Pós-graduação *stricto sensu*;
- V.** a responsabilidade técnico-científica pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em conjunto com a Coordenação Acadêmica.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA



Art. 10º. A Coordenação Acadêmica, órgão executivo de caráter normativo e deliberativo sobre assuntos acadêmicos do Programa, é exercida pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a).

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) Acadêmico(a) é designado pela Diretoria do IBDT, por indicação da Pró-reitoria de Pós-graduação, observados os requisitos da CAPES.

Art. 11º. Compete à Coordenação Acadêmica, além de outras funções indicadas neste Regulamento:

- I. a responsabilidade técnico-científica pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu* profissional do IBDT, em conjunto com a Pró-reitoria de Pós-graduação;
- II. a observância das exigências legais e regulamentares, do órgão federal competente pela regulação da Pós-graduação *stricto sensu*;
- III. a supervisão do processo seletivo, do desenvolvimento das disciplinas, das atividades docentes, pedagógicas e administrativas, dos trabalhos de conclusão do Programa e das pesquisas;
- IV. estabelecer os critérios de execução, formato e conteúdo das disciplinas do Programa;
- V. propor critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa e participar da avaliação periódica dos membros do corpo docente do Programa;
- VI. acompanhar o processo de renovação de reconhecimento do Programa;
- VII. participar da elaboração de proposta de alteração da matriz curricular, a programação e o calendário acadêmico das atividades do Programa, estabelecendo horários das disciplinas e demais eventos ou atividades de pesquisa;
- VIII. estabelecer o número de vagas oferecidas pelo Programa *stricto sensu*, respeitados os limites autorizados nos atos regulatórios;
- IX. organizar o processo seletivo, indicar membros para compor a comissão de seleção dos(as) inscritos(as), publicar e divulgar o Edital correspondente e definir os critérios de avaliação;
- X. coordenar as atividades do Núcleo de Pesquisas do Mestrado (NUPEM);
- XI. propor a contratação de professores(as) para o corpo docente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
- XII. designar os(as) orientadores(as) de cada discente e homologar a indicação do(a) orientador(a), a substituição de orientação e a indicação de novo(a) orientador(a), quando necessário;
- XIII. decidir sobre pedido de suspensão de matrícula de discente, ouvido(a) o(a) orientador(a);
- XIV. encaminhar providências a respeito do cancelamento de matrícula em disciplina;

- XV.** estabelecer calendário para escolha do(a) orientador(a) e realização de exames de qualificação e bancas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso;
- XVI.** designar membros para compor banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, por indicação do orientador;
- XVII.** declarar equivalência de créditos de disciplinas anteriormente cursadas no próprio Programa, em instituições estrangeiras ou em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* nacionais, ouvido o docente da disciplina;
- XVIII.** convocar e presidir as reuniões do Conselho do Programa, na ausência do Pró-reitor de Pós-graduação, encaminhando previamente a pauta;
- XIX.** zelar pelo registro de atas de todas as reuniões do Conselho do Programa;
- XX.** estabelecer procedimentos para apuração e aplicação de penalidades a atos disciplinares relacionados ao Programa;
- XXI.** deliberar sobre requerimento de discente relacionado a rotina administrativa do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
- XXII.** participar de processo para apuração de conduta disciplinar relacionado a discente vinculado ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional do IBDT;
- XXIII.** indicar membros para compor comissão para temas específicos e por prazo determinado.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 12º. O corpo docente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* será formado por docentes credenciados(as) pela Coordenação Acadêmica, portadores de título de Doutor(a), atendidos os critérios estabelecidos pela CAPES, e será constituído pelas seguintes categorias:

- I.** Docente Permanente, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II.** Docente Colaborador;
- III.** Docente Externo e Pesquisador

§ 1º. O credenciamento de docente junto ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional do IBDT dar-se-á por indicação da Coordenação Acadêmica e da Pró-Reitoria de Pós-graduação, acompanhada de manifestação da Diretoria do IBDT, tendo em vista os critérios de produção científica estabelecidos pela CAPES.

§ 2º. O credenciamento dos docentes será bi-anual e baseado em critérios estabelecidos na avaliação periódica dos membros do corpo docente.

§ 3º. Os critérios para o descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação

stricto sensu Mestrado Profissional do IBDT serão estabelecidos em norma própria, aprovada pelo Conselho do Programa, por proposta da Coordenação Acadêmica, conforme explicitado no § 2º deste Artigo.

Art. 13º. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) enquadrados(as) e declarados(as) anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira, que atendam os pré-requisitos do artigo 12º. e que:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa vinculados a área de concentração e a linhas de pesquisa do Programa;
- III. orientem discentes do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional do IBDT;
- IV. tenham vínculo funcional-administrativo com o IBDT.

§ 1º. Integram a categoria de docentes colaboradores(as) os demais membros do Programa que, embora não atendam aos requisitos para a docência permanente, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividades de ensino, de extensão ou da orientação de estudantes vinculados ao Programa.

§ 2º. O desenvolvimento de atividades esporádicas não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional do IBDT.

§ 3º. Docentes vinculados(as) a outras IES, nacionais ou estrangeiras, que possam contribuir para o Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional do IBDT ou aumentar a internacionalização das atividades de ensino e pesquisa, poderão participar na condição de Docente Externo ou Pesquisador, mediante a aprovação da Coordenação Acadêmica e da Pró-Reitoria de Pós-graduação.

Art. 14º. As atividades obrigatórias dos docentes serão disciplinadas pela Coordenação Acadêmica em conjunto com a Pró-Reitoria de Pós-graduação, em ato próprio.

Art. 15º. Os Docentes Permanentes e Colaboradores serão avaliados anualmente, conforme processo organizado e conduzido pela Coordenação Acadêmica, com base em critérios divulgados antecipadamente, em ato próprio.

Parágrafo único. A cada dois anos, a Coordenação Acadêmica organizará o processo de credenciamento do corpo docente permanente e colaborador vinculado ao programa, utilizando as avaliações docentes anuais como parâmetro no processo de credenciamento.

TÍTULO IV **DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)**

Art. 16º. Apenas docente permanente integrantes do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional do IBDT poderá exercer a função de Professor Orientador.

Art. 17º. Na função de Coorientador, serão admitidos docentes do próprio Programa e de outras Instituições, portadores de título de doutor, mediante aderência ao Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido e aprovação da Coordenação Acadêmica.

Parágrafo único. O Docente Colaborador poderá atuar como Coorientador de até 2 (dois) orientandos.

Art. 18º. São atribuições do docente orientador e coorientador(a):

- I. acompanhar as atividades de pesquisa e monitorar o atendimento do cronograma de elaboração do trabalho de conclusão de curso, divulgado pela Coordenação Acadêmica;
- II. examinar requerimento de discente para exame de qualificação, encaminhando para decisão da Coordenação Acadêmica;
- III. manifestar sobre pedido de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso perante banca examinadora;
- IV. presidir bancas examinadoras de exame de qualificação e do Trabalho de Conclusão de Curso do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional do IBDT.

Art. 19º. A substituição de professor(a) orientador(a) poderá ocorrer:

- a) por solicitação do discente, devidamente justificada;
- b) por solicitação do(a) professor(a) orientador(a), ou
- c) pela indicação da Coordenação Acadêmica.

Parágrafo único. A substituição somente se efetiva após decisão da Coordenação Acadêmica.

TÍTULO V **DO CORPO DISCENTE**

Art. 20º. O corpo discente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional do IBDT é constituído por:

- I. Discente Regular, aprovado no processo seletivo e regularmente matriculado, e
- II. Discente Especial, aprovado no processo seletivo, observadas as disposições da categoria na forma do Edital.

§ 1º. Perde a condição de discente especial, mediante apresentação de requerimento de



matrícula o para cursar o Programa como discente regular.

§ 2º. Ao discente especial aplica-se as disposições do Regimento do IBDT, do Regulamento do Programa, relacionados aos direitos e deveres acadêmicos e administrativos do discente regular.

Art. 21º. A critério da Coordenação Acadêmica, poderão ser ofertadas vagas para discente especial, observados os requisitos de ingresso do discente regular, na forma estabelecida no Edital do processo seletivo.

§ 1º. Ao discente especial é permitido cursar no máximo duas disciplinas do Programa e não faz jus a orientador(a).

§ 2º. Ao discente especial será expedido declaração de aprovação e frequência da disciplina, da qual constará a condição de discente especial, na(s) disciplina(s) com respectiva carga horária cumprida e os resultados obtidos na avaliação.

Art. 22º. Caso o discente especial ingresse no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional do IBDT na qualidade de discente regular, poderá aproveitar o crédito de apenas uma disciplina em que tenha sido aprovado(a) na qualidade de discente especial.

Parágrafo único. Caso o discente especial não realize o Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional do IBDT na qualidade de discente regular dentro do intervalo de 2 (dois) anos, contados desde o último dia de aula da disciplina cursada na condição de discente especial, haverá a perda do direito ao aproveitamento dos respectivos créditos.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 23º. A elaboração, aplicação e correção das provas do Processo de Seleção será responsabilidade da Comissão de Docentes do Programa, designada pela Coordenação Acadêmica.

Art. 24º. Os critérios de avaliação para o Exame de Seleção serão elaborados pela Comissão de Seleção e divulgados por meio do Edital do processo seletivo.

Art. 25º. O(A) candidato(a) deve possuir proficiência na língua inglesa, que lhe confira capacidade de compreender, comunicar-se oralmente e redigir textos técnicos e acadêmicos no idioma, o que será avaliado pela Comissão de Seleção nas etapas de entrevista e prova



dissertativa. O(A) candidato(a) estrangeiro(a) também deve apresentar proficiência na língua portuguesa.

Art. 26º. A inscrição para o processo seletivo do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional do IBDT é efetuada no site <https://mestrado.ibdt.org.br/>, mediante preenchimento de Formulário de Inscrição e juntada dos seguintes documentos:

- I. documento de identidade (RG com CPF ou Carteira de Órgão Profissional) ou passaporte válido e RNE;
- II. cópia do diploma de Graduação em curso reconhecido pelo MEC ou revalidado por instituição de ensino universitária brasileira, de qualquer área de conhecimento. Na falta do Diploma o(a) aluno(a) poderá apresentar o Certificado de Conclusão de Curso com a indicação da data de Colação de Grau. O candidato que apresentar certificado, deverá até a data da qualificação apresentar o diploma do curso de graduação devidamente registrado, sob pena de cancelamento da matrícula e nulidade dos atos escolares.
- III. curriculum vitae no padrão da Plataforma LATTES/CNPq, que pode ser elaborado no website <http://lattes.cnpq.br/>;
- IV. certificado de proficiência expedida por entidades certificadoras de notória idoneidade e qualificação técnica (por exemplo TOEFL e IELTS), realizado até dois anos antes da data da inscrição no processo seletivo, no caso do inciso I do item 2.2.

§ 1º. Toda documentação pessoal e acadêmica deverá ser objeto de conferência, até o prazo limite de 15 (quinze) dias após o início das aulas, devendo o(a) aluno(a) apresentar original para conferência da cópia simples, caso solicitado.

§ 2º. O(a) candidato(a) deve informar, mediante preenchimento do formulário de inscrição, uma das seguintes linhas de pesquisa para a qual está concorrendo por uma vaga:

- a) Direito Tributário Internacional e Desenvolvimento;
- b) Direito Tributário Comparado e Desenvolvimento.

Art. 27º. O exame de seleção para o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional será conduzido por uma Comissão de Docentes do programa e constará das seguintes fases:

- I. **análise documental:** composta pela análise e avaliação dos documentos relativos ao curriculum vitae o e formulário de inscrição, submetidos no ato de inscrição. Essa fase conta com atribuição de uma nota global de 0 (zero) a 10 (dez).
- II. **entrevista:** avaliação oral da trajetória acadêmica e profissional, observados elementos como produção intelectual técnica e bibliográfica, cultura jurídica, proficiência no idioma inglês e potencial para a realização de pesquisa e estudos avançados do(a) candidato(a). Essa fase conta com atribuição de uma nota global de 0 (zero) a 10 (dez).
- III. **prova dissertativa:** avaliação sobre Direito Tributário Internacional e Comparado, com atribuição de nota de 0 (zero) a 10 (dez).



§ 1º. As entrevistas serão realizadas mediante agendamento prévio da Secretaria Acadêmica. As entrevistas serão realizadas por videoconferência, utilizando-se a plataforma Zoom, cujo link será encaminhado pela Secretaria Acadêmica para o e-mail pessoal indicado no formulário de inscrição.

§ 2º. As entrevistas serão realizadas em Língua Portuguesa e Língua Inglesa.

§ 3º. A prova dissertativa consistirá na solução de um caso prático. Após a entrevista, a Secretaria Acadêmica encaminhará ao(a) candidato(a) uma questão versando sobre tema de Direito Tributário Internacional ou Comparado, devendo a devolutiva ser encaminhada em 24 (vinte e quatro) horas da data do envio. A resposta da questão deverá ser elaborada em língua inglesa. A bibliografia sugerida para a prova está disponível no site: <http://mestrado.ibdt.org.br/>.

§ 4º. Os(as) candidatos(as) que tiverem concluído Curso de Especialização em Direito Tributário Internacional ou Curso de Especialização em Direito Tributário Brasileiro, oferecidos pelo IBDT, poderão requerer substituição da prova dissertativa no momento da inscrição e ter a sua média final do respectivo curso considerada para fins de classificação neste processo seletivo.

Art. 28º. A nota final do(a) candidato(a) (1 a 10) será obtida mediante a média aritmética das notas atribuídas em cada fase (1 a 10), sendo reprovado o(a) candidato(a) que não obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete). O IBDT não está obrigado a preencher todas as vagas disponibilizadas em virtude de candidatos(as) que não forem aprovados(as).

§ 1º. Os(as) candidatos(as) serão classificados de acordo com a nota final obtida, sendo aprovados(as) os(as) primeiros(as) candidatos(as) em número suficiente para preenchimento das vagas.

§ 2º. As notas dos(as) candidatos(as), intermediárias ou finais, não serão divulgadas pela Comissão de Seleção, divulgando-se apenas listagem em ordem alfabética dos candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as).

§ 3º. Na hipótese de empate entre os(as) candidatos(as), será utilizada como primeiro critério de desempate a maior nota obtida na prova escrita, como segundo critério a maior nota obtida na entrevista; permanecendo o empate, a decisão final será de competência da Comissão de Seleção, contra a qual não caberá recurso.

§ 4º. A Comissão de Seleção poderá convocar, a seu critério, para matrícula como Alunos(as) Especiais, aqueles(as) candidatos(as) que, apesar de não conseguirem classificação para o preenchimento das vagas, tenham alcançado a média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 29º. O candidato classificado e convocado deverá efetuar matrícula no período estabelecido no Edital do processo seletivo, por meio eletrônico, conforme orientações enviadas pela Secretaria Acadêmica para o e-mail pessoal indicado no formulário de inscrição.

§ 1º. O(a) candidato(a) que não entregar os documentos exigidos, ou não atender as orientações da Secretaria Acadêmica, antes do início do curso, não terá a confirmação da matrícula.

§ 2º. Caso um(a) candidato(a) selecionado(a) não atenda às exigências da matrícula, o(a) candidato(a) seguinte da lista de classificação poderá ser convocado para matrícula.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 30º. A matrícula será efetuada por meio eletrônico, no portal acadêmico, conforme orientações enviadas pela Secretaria Acadêmica para o e-mail pessoal do candidato, indicado no formulário de inscrição.

§ 1º. Todos os documentos para a matrícula devem ser **submetidos** pelos(as) alunos(as) em arquivo digitalizado em formato PDF.

§ 2º. Toda documentação pessoal e acadêmica deverá ser objeto de conferência, no prazo limite de até 15 (quinze) dias após o início das aulas, devendo o(a) aluno(a) apresentar original para conferência da cópia simples, caso solicitado.

§ 3º. O não atendimento do estabelecido no **§ 2º.** desse artigo, implicará no cancelamento da matrícula e de todos os atos escolares praticados serão declarados nulos.

Art. 31º. Efetivada a matrícula, no segundo semestre letivo, a Secretaria Acadêmica encaminhará ao(a) aluno(a) todas as orientações e o cronograma relacionado a elaboração do Projeto de Pesquisa do Trabalho de Conclusão do curso.

Art. 32º. A renovação da matrícula (rematrícula) no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional do IBDT deverá ser efetuada semestralmente em data fixada no calendário acadêmico, sob pena de ser caracterizado abandono do Programa.

Art. 33º. Não é permitido trancamento de matrícula no 1º semestre do curso, tampouco de disciplina em qualquer etapa do curso.

§ 1º. O trancamento não pode ultrapassar um semestre letivo e tem início no semestre letivo do requerimento.

§ 2º. Quando o pedido de trancamento ocorrer durante o semestre letivo, o discente será considerado reprovado nas disciplinas em que se encontra matriculado.



§ 3º. O pedido de trancamento deverá ser examinado e aprovado pela Coordenação Acadêmica.

§ 4º. O trancamento de matrícula suspende a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do programa, bem como as obrigações acadêmicas do discente.

§ 5º. O discente que abandonar qualquer disciplina, sem requerer o trancamento da matrícula, será considerado(a) reprovado(a) na disciplina.

§ 6º. Não será permitido o trancamento de disciplinas isoladamente, mas apenas do semestre letivo.

§ 7º. Na hipótese de desistência após a matrícula, o pagamento será restituído se requerido o cancelamento até 7 (sete) dias da data da realização da matrícula.

§ 8º. Ocorrendo o cancelamento da matrícula após o prazo mencionado no **§ 7º.** desse Regulamento, o IBDT cessará o direito à devolução de qualquer valor pago ou devido ao IBDT pelo(a) aluno(a), independentemente de motivação e, ainda, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor das parcelas do semestre.

Art. 34º. O desligamento do discente ou o cancelamento de sua matrícula poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. por requerimento do próprio discente;
- II. pela não renovação semestral da matrícula;
- III. pela reprovação em três disciplinas no semestre;
- IV. por reprovação, por duas vezes, no exame de qualificação;
- V. em decorrência de processo disciplinar cuja pena implique o desligamento do quadro do corpo discente.

Parágrafo único. A data do cancelamento corresponderá à data do protocolo do requerimento do(a) discente, no caso do inciso I.

Art. 35º. O discente desligado do programa poderá reingressar no prazo de 3 (três) anos, submetendo-se a novo processo seletivo e análise da Coordenação Acadêmica, que poderá ser realizado em formato especial.

§ 1º. O reingresso será realizado com o aproveitamento dos créditos cursados e confere ao discente o prazo remanescente que possuía para encerrar o curso até o seu desligamento, desde que atendido o número de créditos exigidos e a duração máxima de 30 (trinta) meses.

§ 2º. O discente desligado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e que formalmente manifeste desinteresse no reingresso, poderá ter convertido em certificado de especialização, os créditos das disciplinas cursadas, desde que concluído o Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado, porém não realizada defesa e observadas as disposições das diretrizes nacionais de Pós-graduação *lato sensu*, na forma da Resolução CNE/CES nº 01, de 06/04/2018.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 36º. O curso possui duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses, contados do primeiro dia letivo até a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso pela banca examinadora.

Art. 37º. O prazo previsto no **Art. 36º.** poderá ser prorrogado em caráter excepcional, desde que devidamente justificado, prorrogação de 6 (seis) meses, desde que já tenha integralmente cumpridos os créditos exigidos pelas disciplinas.

Parágrafo único. Findo o prazo de prorrogação, o discente será automaticamente desligado(a) do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional do IBDT.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO E DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 38º. A integralização dos estudos necessários para obtenção do título de Mestre expressa-se em unidades de créditos que correspondem a uma quantidade de horas de atividades programadas, podendo ser atribuídos os créditos de atividades extracurriculares, caso tenham sido realizadas pelo discente, atendidos os critérios de avaliação e frequência.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas do Programa poderão ser realizadas parcialmente por meio de videoconferência, em formato síncrono, como parte de processos híbridos de ensino e aprendizagem, nos termos da Instrução Normativa GAB nº 2, de 3 de dezembro de 2024, da CAPES, ou de qualquer outra norma superveniente que venha a disciplinar a matéria.

Art. 39º. Para a obtenção do título de Mestre, o discente deverá integralizar 34 (trinta e quatro) créditos, assim distribuídos:

- I.** A integralização dos estudos necessários para a obtenção do título de Mestre exige o cumprimento de 34 (trinta e quatro) créditos no total. Desses, 6 (seis) créditos correspondem à elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado.
- II.** Os demais créditos devem ser obtidos mediante aprovação em disciplinas, incluindo obrigatoriamente as disciplinas obrigatórias gerais e as disciplinas obrigatórias específicas da respectiva linha de pesquisa, além das demais disciplinas e atividades eletivas necessárias para completar a carga exigida.

§ 1º. Créditos obtidos em outro Programa de Pós-graduação reconhecido por órgão do Ministério da Educação que venha substituí-la, comprovados mediante certidão emitida pelo Programa de Pós-graduação de origem, com Histórico Escolar e prova do conteúdo das disciplinas, poderão ser computados pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional do IBDT, mediante declaração de equivalência de conteúdo e carga horária das disciplinas, a critério da Coordenação Acadêmica, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos.

§ 2º. O reconhecimento de créditos não importará redução do prazo mínimo de realização do Programa ou do valor de custo integral do Programa, salvo situações excepcionais avaliadas pela Coordenação Acadêmica.

§ 3º. A Coordenação Acadêmica divulgará as atividades extracurriculares que poderão ser realizadas pelo corpo discente para obtenção de créditos, assim como o limite de créditos que podem ser obtidos neste formato.

§ 4º. Os créditos extracurriculares não substituem os créditos das disciplinas obrigatórias gerais e específicas.

Art. 40º. Para a obtenção do título de Mestre, o discente deve ter a versão provisória do Trabalho de Conclusão de Curso aprovado por banca de qualificação, bem como a versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso aprovado por banca examinadora, na forma do Regulamento para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional do IBDT.

Parágrafo único: Para todos os(as) discentes que ingressarem a partir do processo seletivo regido pelo Edital do segundo semestre de 2025, será requisito obrigatório para aprovação no exame de qualificação a apresentação de artigo científico elaborado em coautoria com docente permanente do Programa, devidamente aceito para publicação em periódico. O artigo deverá, preferencialmente, ser desenvolvido no âmbito de uma das disciplinas cursadas durante o Programa, sendo facultado à Coordenação Acadêmica estabelecer diretrizes complementares e requisitos adicionais quanto à forma, conteúdo, período de elaboração e comprovação do aceite para fins de cumprimento deste requisito.

CAPÍTULO V DAS DISCIPLINAS

Art. 41º. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional do IBDT abrangerá:

- I.** disciplinas obrigatórias gerais;
- II.** disciplinas obrigatórias específicas de cada uma das duas linhas de pesquisa;
- III.** disciplinas eletivas.

§ 1º. O corpo docente, a estrutura, a matriz curricular, as linhas de pesquisa do programa e

as atividades extracurriculares podem ser consultadas no site: <http://mestrado.ibdt.org.br/>.

§ 2º. A aprovação em cada disciplina dará ao discente direito a 4 (quatro) créditos, correspondentes a 52 (cinquenta e duas) horas ou em atividades extracurriculares.

§ 3º. Quando o discente for reprovado(a) em uma disciplina obrigatória (comum ou inerente a uma linha de pesquisa), deverá obter a sua aprovação na mesma disciplina em semestre(s) seguinte(s). Não será permitido o aproveitamento de créditos de disciplinas eletivas para suprir créditos de disciplinas obrigatórias.

§ 4º. O discente de uma linha de pesquisa poderá cursar as disciplinas obrigatórias específicas da outra linha, a título de disciplinas eletivas, desde que existam vagas disponíveis, observados os limites fixados pela Coordenação Acadêmica.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 42º. Será considerado aprovado o discente que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

TÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

CAPÍTULO I DAS LINHAS E PROJETOS DE PESQUISA

Art. 43º. As atividades de pesquisa e produção intelectual dos(as) docentes e discentes do programa devem ter aderência a sua área de concentração, linhas e projetos de pesquisa.

CAPÍTULO II DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE MESTRADO

Art. 44º. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional do IBDT abrangerá a elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso pelo corpo discente, que deve sempre apresentar aderência a sua área de concentração e linhas de pesquisa.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, do exame de qualificação e da banca examinadora do trabalho de conclusão de curso há regulamentação própria estabelecida pelos órgãos competentes do programa.



**TÍTULO VIII
DA ÉTICA E INTEGRIDADE ACADÊMICA**

Art. 45º. Todos os(as) candidatos(as), discentes e docentes do Programa estão sujeitos às normas de integridade científica e ética na pesquisa. Práticas como plágio, fabricação ou falsificação de dados, bem como outras formas de má conduta acadêmica, poderão ensejar penalidades, inclusive desligamento do Programa.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46º. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Coordenação Acadêmica e pela Diretoria do IBDT, respeitadas as disposições da legislação vigente.

Art. 47. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho
da Pós-graduação *stricto*
sensu (CPG_SS) em
14/11/2025